

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL - PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/02/1792		
		Número	Folha	Rubrica
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025				

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Inexigibilidade nº 004/2025

CONTRATANTE (UASG)

985873 – Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ

OBJETO

Chamamento Público para credenciamento de empresa especializada na realização de exames de imagem, conforme os valores estabelecidos na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) e termo de referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 644.443,20 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

Indeterminado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Não se aplica

MODO DE DISPUTA:

Não se aplica

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Se aplica

LOCAL:

Site do Município de Paraíba do Sul na aba “Licitações” -
<https://paraibadosul.rj.gov.br/licitacaopmps2@gmail.com> OU, endereço eletrônico:

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL - PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/02/1792		
		Número	Folha	Rubrica
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025				

UASG: 985873 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2025/02/1792)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações, sediada na Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro, Paraíba do Sul/RJ, realizará o Chamamento Público para credenciamento de empresa especializada na realização de exames de imagem, nos termos do art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Período de credenciamento: Indeterminado, cabendo a administração a revogação através de Ato publicado.

Link: <https://paraibadosul.rj.gov.br/>

Critério de Julgamento: Não se aplica

1. DO OBJETO

- 1.1. O chamamento público para o credenciamento de empresa especializada na realização de exames de imagem, será dividido em itens, conforme constante no Termo de Referência, facultando-se ao credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste edital os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do edital por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL - PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/02/1792		
		Número	Folha	Rubrica
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025				

2.5. Com base no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, não poderão participar deste edital de chamamento público:

- 2.5.1. Credenciante que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal;
- 2.5.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.3. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.5.4. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
- 2.5.5. A falsidade da declaração de que trata o a Cláusula 2.5.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3. DA APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Da carta de credenciamento

3.1. No presente edital, os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no endereço eletrônico: licitacaopmps2@gmail.com, durante o período de vigência deste edital.

3.2. No envio da carta de credenciamento, o credenciante declarará, por meio de declaração unificada contida no Anexo III, que:

- 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que dispõe de atendimento de todos os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL - PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/02/1792		
		Número	Folha	Rubrica
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025				

3.3. O credenciante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o credenciado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no site do Município: <https://paraibadosul.rj.gov.br/>, no Diário Oficial do Município de Paraíba do Sul e no PNCP.

4. DO PREENCHIMENTO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciante deverá apresentar documento de requerimento de participação denominado Carta de Credenciamento constante no Anexo IV, assinada pelo responsável legal que firmará o contrato, com as respectivas cópias de RG e CPF, solicitando o cadastramento e mencionando o Edital de Chamamento Público ao qual deseja se credenciar, contendo os seguintes campos:

- 4.1.1. Razão Social;
- 4.1.2. Nome fantasia;
- 4.1.3. CNPJ n.º;
- 4.1.4. Cadastro Municipal n.º;
- 4.1.5. CNES/MS n.º;
- 4.1.6. Endereço Comercial;
- 4.1.7. CEP;
- 4.1.8. Cidade;
- 4.1.9. Estado;
- 4.1.10. Telefone;
- 4.1.11. E-mail;
- 4.1.12. Dados bancários da pessoa jurídica.

4.2. A carta de credenciamento constante no Anexo IV deste edital, deverá ser preenchida e poderá o credenciante encaminhar assinado:

- 4.2.1. Através do endereço eletrônico: licitacaopmps2@gmail.com, por meio de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;
- 4.2.2. No formato físico e endereçado à Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações, para a unidade de Compras e Licitações, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro, Paraíba do Sul/RJ.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL - PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/02/1792		
		Número	Folha	Rubrica
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025				

5. DA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1. A abertura do presente chamamento público dar-se-á automaticamente, por meio de sistema eletrônico e sítio oficial, a partir da publicação deste Edital.
- 5.2. Os credenciantes poderão retirar ou substituir a carta de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, por ventura enviados por e-mail, até a abertura da chamada pública.
- 5.3. Os credenciantes contratados deverão atender os pacientes encaminhados pela SMS-PS, oferecendo-lhes os serviços contratados, conforme Termo de Referência constante neste edital.
- 5.4. Os atendimentos devem incluir todos os recursos para a devida prestação dos serviços, como aparelhos, instrumentos e demais itens relacionados no Termo de Referência.

6. DOS CRITÉRIOS E ANÁLISE

Dos Critérios

Critério para a distribuição da demanda

- 6.1. Os credenciados serão selecionados por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO e a demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:
 - 6.1.1. A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao Município de Paraíba do Sul, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício de sua locomoção.
 - 6.1.2. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes.
 - 6.1.3. Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor credenciado em detrimento de outro no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os fornecedores credenciados.
 - 6.1.4. Considera-se fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares.
 - 6.1.5. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:
 - 6.1.5.1. Atendimento de pacientes em retornos, onde o atendimento com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;
 - 6.1.5.2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada empresa credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada.
 - 6.1.5.2.1. No caso do subitem 6.1.5.2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.
 - 6.1.6. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada, observando ainda o local de melhor comodidade dos

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL - PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/02/1792		
		Número	Folha	Rubrica
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025				

pacientes e melhor custo benefício, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

6.2. O Edital não apresenta quantitativo estimativo, mas dispõe de valor base, que neste caso representa apenas o que o Município acredita que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidades necessárias, com o objetivo de atender a demanda dos usuários da rede.

Critério para ordem de contratação

6.3. O critério para ordem de contratação seguirá por meio de análise da equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul que através de visita ao local de atendimento, elaborará relatório acerca do atendimento da credenciada quanto as condições de Execução do Objeto apresentadas também no Termo de Referência, seguindo a seguinte ordem de importância:

6.3.1. O princípio da eficiência;

6.3.2. Materiais, equipamentos e veículo em quantidade suficiente para o atendimento do objeto;

6.3.3. Atendimento aos critérios expressos no Termo de Referência;

6.3.4. Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.3.5. Garantia de emissão de laudos e relatórios associados aos procedimentos solicitados e realizados, em prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis e com disponibilização em meio físico e on-line para os pacientes, por meio de declaração que expresse o número de dias necessários para a entrega de cada um dos exames e diagnósticos relacionados no Anexo I. Em casos de empresas com tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, o prazo será de 15 (quinze) dias úteis;

6.3.6. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido;

6.3.7. O melhor interesse do cidadão a ser atendido.

Análise

6.4. Após a identificação expressa por meio de equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde para determinar a ordem de contratação dos candidatos habilitados, o Agente de Contratações designado, avaliará sobre a possível existência de sanção que impeça a credenciante de participar do chamamento público, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL - PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/02/1792		
		Número	Folha	Rubrica
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025				

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação designado verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.6.2. O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o credenciante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso o credenciante provisoriamente beneficiado pelo critério de ordem de contratação tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de realizar o objeto do chamamento público, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 7º do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. **Deverão ser apresentados além dos constantes neste Edital, todos os documentos de habilitação exigidos no Anexo I (Termo de Referência).**

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de um dos credenciantes habilitados ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o credenciante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o credenciante apresentou sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e disposta no Anexo III.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL - PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/02/1792		
		Número	Folha	Rubrica
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025				

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do credenciante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados através do e-mail: licitacaopmps2@gmail.com, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 15 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024](#)):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos credenciados que atenda este edital e após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Após a identificação expressa por meio de equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde para determinar a ordem de contratação dos candidatos habilitados e análise do Agente de Contratação quanto à inexistência de irregularidades, bem como a sua habilitação, o Município de Paraíba do Sul encaminhará para o e-mail do credenciado o contrato para assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail.

8.2. O contrato poderá ser assinado e devolvido das seguintes formas:

8.2.1. Por e-mail, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL - PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/02/1792		
		Número	Folha	Rubrica
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025				

8.2.2. Assinado no formato físico, para a Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações, para a unidade de Compras e Licitações, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro, Paraíba do Sul/RJ.

8.3. O não atendimento a convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTO E RECURSO

Impugnação e Esclarecimento

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.2. A interposição de pedidos de impugnação referentes ao critério de divisão de demanda, o critério de ordem de contratação, à habilitação ou inabilitação de credenciantes, à anulação ou revogação da chamamento público, observará o disposto no art. 16 do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. O pedido deverá ser formulado e fundamentado pelo representante legal da credenciante através do e-mail eletrônico: licitacaomps2@gmail.com.

9.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

9.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no de três dias úteis.

Recurso

9.8. Após a decisão da administração sobre a ordem de contratação, à habilitação ou inabilitação, o interessado poderá manifestar através do e-mail: licitacaomps2@gmail.com a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

9.9. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

9.10. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

9.11. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o Edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o chamamento público;

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL - PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/02/1792		
		Número	Folha	Rubrica
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025				

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade deste edital;

10.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no Edital ou prestar declaração falsa;

10.1.4. Fraudar o chamamento público;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;

10.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (dias) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1. e 10.1.2., a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4. e 10.1.5., a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL - PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/02/1792		
		Número	Folha	Rubrica
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025				

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1. e 10.1.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3., 10.1.4. e 10.1.5., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1. e 10.1.2., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no *art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021*.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste chamamento público não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do credenciamento.

10.16. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

 PARAÍBADO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL - PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/02/1792		
		Número	Folha	Rubrica
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025				

10.17.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaopmps2@gmail.com.

10.18.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.18.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de inexigibilidade.

10.19.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do chamamento público.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O resultado da habilitação e do credenciamento serão divulgados em até 30 (trinta) dias após a abertura do chamamento público e será publicado no site do Município de Paraíba do Sul: <https://paraibadosul.rj.gov.br/>, no Diário Oficial do Município e no PNCP.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do chamamento público na data marcada, a data de realização será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://paraibadosul.rj.gov.br/>.

11.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.7.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.7.1.1. Apêndice do Anexo I – Instrumento de Medição de Metas Físicas e Qualitativas
Tabela de itens do chamamento público (Anexo I do TR);

11.7.1.2. Apêndice do Anexo I – Documento Descritivo (Anexo II do TR);

11.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.7.3. ANEXO III– Declaração Unificada;

11.7.4. ANEXO IV – Carta de Credenciamento

Paraíba do Sul, 28 de maio de 2025.

 PARAÍBA DO SUL PREFEITURA COMPRAS E LICITAÇÕES	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL - PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/02/1792		
		Número	Folha	Rubrica
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025				

Antônio Carlos de Castilho Braz
 Secretário Municipal de Saúde

